



Estado de Mato Grosso  
**CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA**  
CGC 03 892 042/0001-72  
Procuradoria Jurídica Legislativa

*Parecer Jurídico 48/2026*  
15 DE ABRIL DE 2.026

1

**EMENTA:** PROJETOS DE RESOLUÇÃO. CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADANIA QUERENCIANA. ANÁLISE CONJUNTA. COMPETÊNCIA DO PODER LEGISLATIVO. ATO HONORÍFICO. OBSERVÂNCIA DO ART. 169 DO REGIMENTO INTERNO. NECESSIDADE DE VERIFICAÇÃO DO LIMITE QUANTITATIVO POR VEREADOR. PARECER NÃO TERMINATIVO.

#### I. RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica conjunta dos Projetos de Resolução nº 05/2026, 06/2026, 07/2026, 08/2026, 09/2026 e 10/2026, todos de iniciativa parlamentar, que dispõem sobre a concessão de Título de Cidadania Querenciana a diferentes homenageados.

As proposições possuem identidade de objeto, consistindo na outorga de honraria de natureza simbólica e institucional a cidadãos que, conforme justificativas apresentadas, contribuíram de forma relevante para o desenvolvimento social, econômico, cultural e comunitário do Município de Querência.

Observa-se que os projetos seguem estrutura legislativa semelhante, contendo dispositivo concessivo, previsão de entrega em sessão solene, cláusula de vigência e justificativa com exposição da trajetória dos homenageados.

Para fins de organização e sistematização da análise, as proposições são identificadas conforme quadro a seguir:

RUA WERNER CARLOS GALLE, 265 SETOR C -  
QUERÊNCIA MT



Estado de Mato Grosso  
**CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA**  
CGC 03 892 042/0001-72  
Procuradoria Jurídica Legislativa

**Quadro de Identificação das Proposições**

Nº do Projeto	Autor	Beneficiário
PR n° 05/2026	Vereador Luiz Vezaro	Irineu Schneider
PR n° 06/2026	Vereador Luiz Vezaro	Alicio Rodrigues
PR n° 07/2026	Vereadora Keila Marques	Lucia Boesing
PR n° 08/2026	Vereador Mestre Dragão	Dorvalino Moura Gomes
PR n° 09/2026	Vereador Mestre Dragão	Jorge Dilamar do Carmo Santana
PR n° 10/2026	Vereador Mestre Dragão	Afonsina Gomes

Em razão da homogeneidade da matéria e da similitude estrutural das proposições, a análise jurídica é realizada de forma conjunta, sem prejuízo da verificação de aspectos individualizados quando necessário.

**É o relatório.**

**II. ANÁLISE JURÍDICA**

A concessão de títulos honoríficos insere-se no âmbito da competência do Poder Legislativo Municipal, tratando-se de ato de natureza institucional e caráter honorífico, destinado ao reconhecimento de pessoas que tenham prestado relevantes serviços à coletividade local.

A espécie normativa adotada, Projeto de Resolução, revela-se adequada, por versar sobre matéria interna corporis, conforme sistemática do processo legislativo municipal.

No que se refere à disciplina regimental, destaca-se o art. 169 do Regimento Interno, que estabelece diretrizes procedimentais para a concessão de títulos honoríficos, dentre as quais se insere a necessidade de instrução da proposição com elementos que evidenciem o mérito da homenagem, notadamente por meio da apresentação de informações acerca da trajetória do homenageado.

Os projetos analisados apresentam justificativas detalhadas, com descrição de histórico pessoal, atuação profissional e contribuição

**RUA WERNER CARLOS GALLE, 265 SETOR C -  
QUERÊNCIA MT**



Estado de Mato Grosso  
**CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA**  
CGC 03 892 042/0001-72  
Procuradoria Jurídica Legislativa

social dos homenageados, verifica-se que tais elementos, demonstram o cumprimento de um dos requisitos de instrução das proposições. Isso pois, o art. 169, inciso VIII, do Regimento Interno estabelece limitação objetiva à concessão de títulos de cidadania, fixando o máximo de 05 (cinco) homenagens por vereador em cada exercício.

Trata-se de requisito de observância obrigatória, cuja finalidade é preservar o caráter excepcional da honraria e evitar sua banalização. Entretanto, não consta dos autos informação quanto ao quantitativo de títulos já concedidos, no exercício de 2026, por cada vereador autor das proposições, o que impede a verificação plena do atendimento ao referido limite regimental.

No tocante à autoria, não se identificam vícios formais, estando as proposições devidamente subscritas por parlamentares no exercício regular de suas atribuições.

De forma geral, as proposições apresentam conteúdo material compatível com a finalidade da honraria, evidenciando, em suas justificativas, o vínculo dos homenageados com o Município e a prestação de serviços relevantes à comunidade local.

Não se vislumbram, portanto, vícios jurídicos capazes de obstar a tramitação dos projetos, ressalvadas as observações quanto à necessidade de verificação do cumprimento do limite quantitativo regimental e à adequada instrução documental.

### III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria Jurídica opina pela **regular tramitação** dos Projetos de Resolução n° 05/2026, 06/2026, 07/2026, 08/2026, 09/2026 e 10/2026, por não vislumbrar, neste momento, óbices jurídicos que impeçam seu prosseguimento.

Contudo, tratando-se de parecer **não terminativo**, e considerando a necessidade de observância ao disposto no art. 169, inciso VIII, do Regimento Interno, **determina-se o encaminhamento dos autos ao Departamento de Assessoria Legislativa**, para que informe, de forma individualizada, **quantos títulos de cidadania foram concedidos, no exercício de 2026, por cada vereador autor das proposições**, a fim de possibilitar a verificação do atendimento ao limite regimental estabelecido.

RUA WERNER CARLOS GALLE, 265 SETOR C -  
QUERÊNCIA MT



Estado de Mato Grosso  
**CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA**  
CGC 03 892 042/0001-72  
Procuradoria Jurídica Legislativa

Após o atendimento da diligência, retornem os autos a esta Procuradoria Jurídica para prosseguimento da análise, se necessário.

4

s.m.j

Kelly Cristina Rosa Machado  
Procuradora Legislativa – OAB/MT 13449  
Matrícula 39